

## Memorando 2- 1.218/2025

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/06/2025 às 11:12:25

**Setores envolvidos:**

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CEDUC

### PLO 94/2025

Da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja a iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito. Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 46 da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontrase adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativas. Do ponto de vista material, o Projeto vai ao encontro do ordenamento jurídico posto.

---

Jary Vitória Alves  
Procurador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF92-5641-1CD5-0856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 09/06/2025 11:12:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/BF92-5641-1CD5-0856>